

genty

Convênios celebrados em 2020



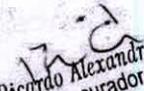


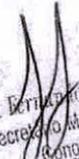
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONVÊNIO Nº. 02/2020 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo nº PMC/14683/2019

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, considerando os Decretos de nº. 5.960, de 10 de abril de 2014, prorrogada pelo Decreto nº 6876, de 30 de setembro de 2019, que estabeleceram intervenção na entidade, e, ainda, o Decreto nº. 6.338, de 11 de maio de 2016, que nomeou os interventores Marco Aurélio da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. M4342305 e do CPF nº. 635.045.376-04, Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG386707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e Luiz Fernando Catizane Soares, portador da Carteira de Identidade nº. MG11638026 e do CPF nº. 068.077.356-85, que ora a representam, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como escopo o repasse de recursos financeiros, conforme autorização expressa na Lei Municipal 3.889, de 18/12/2019, para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequação da infraestrutura física à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços e, ainda, melhoria do parque tecnológico da entidade.

1.2 ETAPA 1: Será repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR o valor correspondente à aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do Hospital Bom Jesus, em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este Termo.

1.3 ETAPA 2: O repasse das parcelas referentes ao Plano de Trabalho da conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade, será condicionado à análise e aprovação, pela Secretaria de Obras do Município, da documentação técnica de engenharia apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1.1 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

2.1.2 Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo aos Cronogramas

Andre Gomes

[Handwritten signature]

CONF





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes e o disposto nos subitens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira;

2.1.3 prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.4 efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;

2.1.5 orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

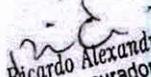
2.1.6 designar servidor da CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a ocorrência de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

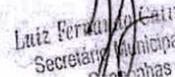
2.1.7 analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo de Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

2.1.8 solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

2.1.9 examinar e aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

2.1.10 dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;


Ricardo Alexandre Gomes
Secretário


Luiz Fernando de Souza
Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.1.11 dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

2.2.1 adotar, na contratação de obra, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/1993;

2.2.2 observar todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

2.2.3 prezar para que as obras e serviços sejam executados observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber;

2.2.4 apresentar ART dos projetos e da execução das obras;

2.2.5 restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

A) quando não for executado o objeto do acordo;

B) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

C) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

2.2.6 conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno,

Ricardo Alexandre Gomes
Procurador

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

bem como especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

2.2.7 movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio;

2.2.8 cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

2.2.9 manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

2.2.10 manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

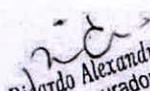
2.2.11 prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

2.2.12 manter arquivada por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no item 2.1.3 da Cláusula Segunda.


Ricardo Alexandre Gomes
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Para cumprimento da ETAPA I o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na forma do Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho específico, a ser creditada na conta da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

4.2 - Para cumprimento da ETAPA II o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$5.048.050,68 (cinco milhões, quarenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos) em parcelas, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à Associação Hospitalar correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

6.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

6.3 - Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.



Alexandre Gomes

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4 - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

6.5 - Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.6 - Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

6.7 - Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no parágrafo seguinte:

6.8 - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.


Ricardo Alexandre Gomes
Procurador - 038


Luiz Fernando Catizane
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

6.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

6.11- A liberação das parcelas do recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;



Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Coutinho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

6.12 - Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.13 - os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 - Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela Associação Hospitalar, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
RIMG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

1925
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2 - Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.3 - A Associação Hospitalar fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

7.4 - Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão



Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Coutinho
Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII Conciliação bancária;

IX – extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante na cláusula décima quinta

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos;

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
*R/MG 105.038

Luiz Fernando Coutinho de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.2 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar;

8.3 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

8.4 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.5 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.6 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.7 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou



Ricardo Alexandre
Procurador

Luiz Fernando
Caciane Soares
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II - Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

8.8 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.9 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.10 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

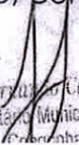
8.11 - A prestação de contas dos recursos repassados à Associação Hospitalar referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

8.12 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, hipóteses em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

8.13 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Calizano Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


MUNICÍPIO DE CONGONHAS
19/29
CONGONHAS
MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;



Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.14 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

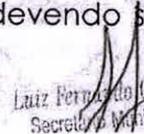
8.15 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

8.16 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

8.17 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.18 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com


Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
105.038


Luiz Fernando Carizane Soares
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.20 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

8.21 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico-Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.



Ricardo Alexandre Gomes
Procurador

Luiz Fernando Calzane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.22 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.23 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.24 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA NONA- DA TOMADA DE CONTAS

9.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

9.2 - Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

9.3 - A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

9.4 - São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador - 098


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

9.5 Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.



Luiz Fernando Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.6 - Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à Associação Hospitalar. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a associação Hospitalar, podendo promover a inscrição da Associação Hospitalar em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

9.7 - Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a Associação Hospitalar e promoverá:

I – a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela Associação Hospitalar, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

10.2 Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

Ricardo Alexandre
Ricardo Alexandre
Procurador
028





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR MUNICIPAL

13.1 Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios de Cumprimento do Objeto em que devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos e outros meios para a boa comprovação da execução do objeto referente às ETAPAS I e II.



Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1- O acompanhamento da execução da obra será feito por serviço de engenharia contratado pela Associação Hospitalar.

14.2 - O município de Congonhas, por meio da Secretaria de Obras - SEOB, designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da obra, devendo este emitir relatórios sobre às medições apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, informando se os serviços foram executados de acordo com as especificações constantes na planilha de medições e também relativamente ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado e atingimento das metas de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado:

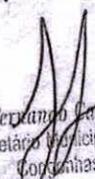
I – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038


Luiz Fernando Catizano
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS - MG
1937



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas 23 de março de 2020.

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares

Secretário Municipal de Saúde

DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR – Interventores:

Marco Aurélio da Silva

Rafael Geraldo Cordeiro

Luiz Fernando Catizane Soares

TESTEMUNHAS:

1

Nome: **Rosângela A. C. Braga** CPF: **66840295672**

2 _____
Nome: _____ CPF: _____

Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038



PLANO DE TRABALHO			
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Catizane Soares		CI: MG 11.638.026	CPF: 068.077.356-85
ENDEREÇO: Praça Olímpica nº 21 Bairro Praia, Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizcatizane@congonhas.mg.gov.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do HBJ.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2020 TÉRMINO: Julho/2020	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do sistema de climatização do C.T.I., de quatro salas cirúrgicas e do centro de imagem do Hospital Bom Jesus, que contempla todas as normas existentes para sua implantação.			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
Assegura a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Adequação da estrutura física às legislações vigentes; Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.			
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO			
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los com o sistema de climatização de todo o anexo comportando a demanda de atendimentos com conforto e segurança.			
7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO			
Município: Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;			

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão



Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 04 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investi- mento	1	Climatização	700.000,00	700.000,00	uni d	01	04/2020	07/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 700.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20
		175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	
	SET/20					

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETAPA	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20
	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20		

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2020.

Proponente:

Luz Fernando Calizane Boari
Coordenador Comissão
Interventor

Presidente da entidade



12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, março de 2020.

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas
Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2020.


Prefeito de Congonhas



PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Catizane Soares		CI: MG 11.638.026	CPF: 068.077.356-85
ENDEREÇO: Praça Olímpica nº 21 Bairro Praia, Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: luizcatizane@congonhas.mg.gov.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Reforma, adequação e ampliação da área física e tecnológica do Hospital, aquisição de equipamentos para o hospital	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Abril/2020 TÉRMINO: setembro/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Assegura a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Aumentar a oferta de serviços; Padronização das acomodações e leitos da entidade; Estruturação do fluxo de atendimento; Ampliação da resolutividade; Adequação da estrutura física às legislações vigentes; Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los bem como de reestruturação das demais áreas do hospital para comportar a demanda de atendimentos com conforto e segurança.



Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	
Município:	Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho; Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.
Entidade:	Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 06 meses; Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários; Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Mobiliário (Enfermarias e apartamentos)	83.268,00	83.268,00	mês		04/2020	09/2020
	1.2	Mobiliário e equipamentos médicos hospitalares CTI, bloco cirúrgico e centro de imagens	1.392.992,10	1.392.992,10	mês		04/2020	09/2020
Obras	2.1	Reforma, ampliação e construção do subsolo do Anexo do HBJ	499.702,59	499.702,59	mês		04/2020	09/2020
	2.2	Reforma, ampliação e construção do 1º pavim. do Pronto Atendimento	1.506.330,09	1.506.330,09	mês		04/2020	09/2020
	2.3	Reforma, ampliação e construção do 3º pav. do Anexo do HBJ	351.930,87	351.930,87	mês		04/2020	09/2020
	2.4	Reforma, ampliação e construção do 4º pav. do Anexo do HBJ	472.261,23	472.261,23	mês		04/2020	09/2020
	2.5	Construção do Centro Materno Infantil	741.565,80	741.565,80	mês		04/2020	09/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 5.048.050,68
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20
	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78	841.341,78
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA						



11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, março de 2020.

Proponente:

Luiz Fernando Catizane Soares
Coordenador Comissão
Interventora

Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, março de 2020

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas

Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, março de 2020

Prefeito de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 24 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2416

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/002/2020

Contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigilância e segurança, armada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio. Em razão do Decreto Municipal nº 6.931, de 16/03/2020, fica suspenso o Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2020, ficando sem efeito a designação para o dia 26/03/2020 (quinta-feira), a partir das 9.00 horas, na Sede da FUMCULT, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 24/03/2020. Marta Fernandes da Costa Alves.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/094/2020

Partes: Município de Congonhas X Flash Prestação de Serviços EIRELI-EPP. Objeto: Contrato a aquisição de laboratório portátil para o ensino fundamental, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Vigência de 12 (meses), a partir da data da assinatura. Valor: R\$ 33.771,20. Data: 05/03/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/090/2020

Partes: Município de Congonhas X Argus Científica LTDA. Objeto: Contratação de empresa para locação de analisadores automáticos e aquisição de reagentes para dosagens bioquímicas para atender aos usuários das unidades de saúde e da unidade de pronto atendimento. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 614.558,00. Data: 02/03/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CMC 002/2018

Prorrogação de Vigência. CONTRATADA: UPTec SOLUCOES EM ENGENHARIA MECANICA LTDA, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua: São Sebastião, 104 / Centro - cep nº 36.480-000, Piranga - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.499.696/0001-48, I.E. 002646151.00-95, I.M. 8121-4/00-001, CREA/MG 1890225D Objeto: Permanece inalterado com as alterações já processadas anteriormente. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 05/03/2020. O valor deste instrumento é de R\$7.143,48 (Sete mil Cento e quarenta Três reais e quarenta e oito centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato CMC 002/2018 que não se contrapõe ao presente instrumento. Congonhas, 05 de março 2020. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas- MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ 19.692.755/0001-22). Objeto: repasse de recursos financeiros, conforme autorização expressa na Lei Municipal 3.889, de 18/12/2019, para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequação da infraestrutura física à legislação vigente, ampliação das instalações e serviços, bem como melhoria do parque tecnológico da entidade. Vigência 31/12/2020. Valor: R\$5.748.050,68 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Congonhas, 24 de março de 2020. José de Freitas Cordeiro. Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares. Intervenientes da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.936, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo I e insere o Anexo II no Decreto nº 6.170, de 13 de maio de 2015.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº. 02/2020, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portado do RG nº. M4.342.305 e CPF nº. 635.045.376-04, nos termos do Decreto nº. 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 14683/2019

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração do Plano de Trabalho da ETAPA 1 do Convênio 02/2020, para a formalização do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

acréscimo do valor de R\$82.451,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) ao valor total inicialmente previsto, como contrapartida da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

1.2. Com o presente aditivo, perfaz o valor total previsto no Plano de Trabalho da Etapa 1 a quantia de R\$782.451,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para a aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para C.T.I., salas cirúrgicas e ambientes de imagens do Hospital Bom Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Permanecem inalteradas as cláusulas referentes aos repasses de responsabilidade do CONCEDENTE, acrescentando-se o valor R\$82.451,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) como contrapartida da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para a execução do objeto da Etapa 1.

2.2. O valor da contrapartida deverá ser depositado na conta específica do Convênio 02/2020 e a documentação referente às despesas correspondentes comporá a prestação de contas do convênio.

2.3. O valor total correspondente à execução da Etapa 1 do Convênio 02/2020 fica alterado para R\$782.451,00 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Convênio 02/2020 não modificados por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Marco Aurelio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 448.374.026-15

Nome: MARCOS VILLOLA DE OLIVEIRA
CPF: 311.916.146-20

PLANO DE TRABALHO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2020

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 31 3732-3245
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 3519-X	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva		CI M 4342305	CPF: 635.045.376-04
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor	TELEFONE: 31 3732-3245	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: ouvidoria@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para o C.T.I, salas cirúrgicas e ambientes de imagens do HBJ	Prazo de vigência: Até 31/12/2020
--	--------------------------------------

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aditivo ao convênio nº 02/2020 para conclusão da instalação do sistema de ar condicionado e conclusão do plano diretor de obras do Hospital Bom Jesus, visando a inclusão de recurso de contrapartida da AHBJ.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Adequação da estrutura física às legislações vigentes;



Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrada das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de equipá-los com o sistema de climatização de todo o anexo comportando a demanda de atendimentos com conforto e segurança.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;
- Acompanhar a efetiva execução do projeto junto a comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014;

Entidade:

- Garantir a plena execução do plano de trabalho;
- Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
- Transferir para a conta específica do presente convênio o valor correspondente a contra partida do HBJ.
- Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste aditivo;
- Prestar contas do recurso recebido, na forma de periodicidade dispostas neste convênio.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN D	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMI NO
Investimento	1	Climatização	782.451,00	782.451,00	unid	1	04/2020	09/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme plano original

VALOR INVESTIMENTO:
700.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
82.451,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	AGO/2020		
	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00		

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	AGO/2020		
	0,00	0,00	0,00	82.451,00		

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Munic. pol. de Congonhas



11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, agosto de 2020.

Proponente: _____

Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

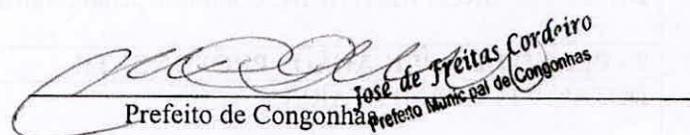
DEFERIDO INDEFERIDO ()

Congonhas, setembro de 2020.


 Marco Aurelio da Silva
 Controlador Geral
 Prefeitura Municipal de Congonhas

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, setembro de 2020.


 Jose de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2557

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/115/2020

Partes: Município de Congonhas X Ribeiro Alvim Engenharia - Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo do contrato por 06 meses, com início em 14/10/2020 e término em 14/04/2021. Data: 29/09/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/089/2020

Partes: Município de Congonhas X Martino Eletricidade Eireli. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução por 30 dias, com início em 09/11/2020 e término em 09/12/2020, a prorrogação do contrato por 30 dias, com início em 01/03/2020 e término em 31/03/2021, o acréscimo de serviços existentes e a inserção de serviços novos. Valor: R\$ 223.283,19. Data: 01/10/2020.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/061/2020 – PRC 163/2020

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de rações e insumos para alimentação e manutenção dos animais mantidos na Unidade de Vigilância e Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 6 e 7 e Real Agroveterinária Eireli: itens 1, 2 e 3. Congonhas, 19/10/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/073/2020 – PRC 203/2020

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, com pessoal capacitado e habilitado, para serviços de filmagens em eventos da Prefeitura Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Imagem e Som SR Ltda. – ME: itens 1, 2 e 3. Congonhas, 19/10/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/077/2020 – PRC 206/2020

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede LAN (Local Area Network) da Prefeitura de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Gracielly Maria da Silva Serviços de Telecomunicações - ME: itens 1 a 56. Congonhas, 19/10/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2020, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M-8555.430, CPF nº 245.186.116-91 e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada a Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada considerando o Decreto nº 6.338, de 11 de maio de 2016, que decretou a intervenção na entidade e demais alterações, que nomearam os interventores Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº M 4.342.305 e do CPF nº 635.045.376-04, Henrique Marani Furtado, portador do RG nº M-1.562.074 e do CPF nº 375.537.126-04 e Paulo Giovanni Giarola, portador do RG nº M-4.143.239 e do CPF nº 725.334.986-53, que ora a representam. Objeto: Alteração do Plano de Trabalho Etapa 1 para a formalização do acréscimo do valor de R\$82.451,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) ao valor total inicialmente previsto, como contrapartida da Associação Hospitalar. Perfazendo o valor total previsto no Plano de Trabalho da Etapa 1 a quantia de R782.451,00 (setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais) para a aquisição e instalação do sistema de ar condicionado/climatização para CTI, salas cirúrgicas e ambientes de imagens do Hospital Bom Jesus, Congonhas,



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2557

25 de setembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FMENTO Nº 07/2020, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/mg, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M-8555.430, CPF nº 245.186.116-91 e a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade – ABNOVA, inscrita no CNPJ nº 10.953.633/0001-78, com sede na Avenida Martinho Rossi, 202, Nova Cidade, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Júlio Cezar de Oliveira, portador do RG nº 6.633.122 e do CPF nº 671.711.176-34. Objeto: Execução do Projeto "Inclusão Social Através da Arte" consistente na atuação por meio de formação de grupos organizados por percursos de vida, de forma a proporcionar espaço de convivência através da arte para 100 alunos com idade de 8 a 17 anos e 11 meses, distribuídos em 8 oficinas com carga horária de 4 horas semanais. Valor do repasse: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 249) e 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 251). Fonte: 00. Vigência: Este instrumento tem vigência da data da publicação a 31/12/2021. Congonhas, 25 de setembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Júlio Cezar de Oliveira, Presidente da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/038/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Heloisa Margarida de Freitas Souza, CPF 600.955.126-91, servidora pública municipal, matrícula 51, cargo efetivo de Oficial Legislativo, lotada na administração da câmara municipal, padrão/símbolo de vencimento "SV-53", a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GOI3662	AG02645545	28/08/2020	518-51
HOJ3615	AG02645131	28/08/2020	556-80
HDF8425	AG02649367	28/08/2020	554-14
PXU2613	AG02649562	28/08/2020	554-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 02/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4.342.305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, já nomeada no convênio original como **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 14683/2019

Walter
Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 02/2020 por mais 12 (doze) meses.
- 1.2. A motivação da prorrogação é a inconclusão das obras de reforma previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 do Plano de Trabalho do termo original do Convênio 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 02/2020 e aditivo.

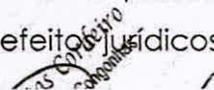
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Convênio 02/2020 passa a vigor até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Convênio 02/2020 e de seu Primeiro Termo Aditivo, não modificados pelo presente instrumento, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente ajuste, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

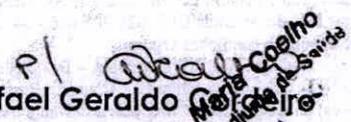


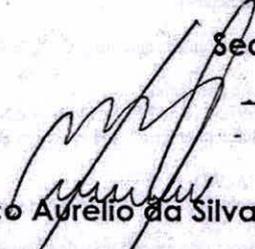


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas, 21 de dezembro de 2020.

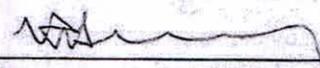

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Costa Coelho
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:


Nome: **Dosângela F.C. Braga**
CPF: **668 402 956-72**


Nome: _____
CPF: **448.374.026-45**



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2598

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO CMC N° 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2020
REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, Supermercado e Padaria Edvam LTDA - Av. Bias Fortes, 453 Bairro Bom Jesus - 36415000 Congonhas /MG inscrição 03.634.960/0001 - 00, por seu representante Edvaldo José de Andrade CPF: 029.308.686 - 94, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica alterada a Cláusula Primeira – do Objeto do contrato original, no item açúcar cristal no valor de R\$ 8,95 (Oito reais e noventa e cinco Centavos) para R\$ 11,99 (Onze reais e Noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Para fazer face ao acréscimo previsto na cláusula anterior o CONTRATADO fará jus o seguinte:

Açúcar cristal

R\$ 395,20 (Trezentos e noventa e sessenta e oito reais).

O valor total deste instrumento é de R\$ 8.997,50 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 20 de Abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – O presente aditivo visa atender o pedido de reequilíbrio devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria CMC/018/2020 e deferido conforme consta anexo ao processo administrativo 004/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas 15 de Dezembro de 2020

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

SUPERMERCADO E PADARIA EDVAN LTDA
CNPJ: 03.634.960/0001 - 00

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° PMC/013/2020

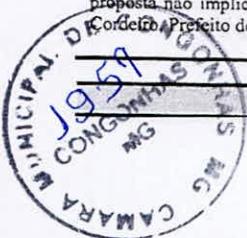
Onde se lê: Critério: Menor Preço. Leia-se: Critério: Menor Preço por lote.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG n° M-855.430 e do CPF n° 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade n° MG-386.707 e do CPF n° 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n° M4.342.305 e CPF n° 635.045.376-04, nos termos do Decreto n° 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, nomeada como ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 02/2020 por mais 12 (doze) meses. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor: A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 02/2020 e aditivo. Congonhas, 21 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora.

ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONVÊNIO Nº 03/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo nº 5995/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ nas ações de combate ao coronavírus, com recursos oriundos de repasse de emendas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



parlamentares, conforme Portarias Ministeriais nº 1393/2020 e nº 1.448/2020, derivados da Medida Provisória nº 969/2020.

1.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR disponibilizará 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva de UTI em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de Congonhas e sua microrregião, para cuidados intensivos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (COVID19).

1.3. O repasse financeiro será liberado para custeio dos leitos com equipe médica especializada, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos, incluindo acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e regulamentação do fluxo de atendimento Microrregional para atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave - COVID-19 e demais obrigações dispostas neste instrumento e em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este instrumento.

1.4. Os leitos serão custeados pelo município até quando sobrevier o aporte financeiro concernente à habilitação dos leitos junto a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde, sendo que, posteriormente, o custeio será de responsabilidade dos referidos entes federativos, mediante repasses pelos números de leitos habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá:

a) prover atenção em Internação em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto COVID19, conforme cadastro no CNES sob o número 2172259;

b) prover toda infraestrutura necessária de acordo com as normas e protocolos determinados pelos órgãos competentes (OMS, MS, SES/MG), apoio diagnóstico e/ou terapêuticos para apoio à atividade fim.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



c) manter equipe médica obrigatória 24 horas por dia, todos os dias, ininterruptamente, sendo que as demais atividades profissionais relacionadas aos serviços de Terapia Intensiva deverão seguir a proporcionalidade das normativas do Ministério da Saúde, estabelecidas de acordo com o número de leitos e metas assistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;
- 3.3. Garantir a assistência integral, ininterrupta e plena aos pacientes com SRAG –COVID19, seguindo os protocolos assistenciais determinados pelos órgãos competentes (OMS, MS, SES/MG);
- 3.4. Manter equipe médica obrigatória de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, sendo que as demais atividades profissionais relacionadas aos serviços de Terapia Intensiva deverão seguir a proporcionalidade das normativas do Ministério da Saúde, estabelecidas de acordo com o número de leitos e metas assistenciais;
- 3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 3.6. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos pacientes assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da CONTRATADA, de forma ininterrupta;
- 3.7. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

José de Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 3.8. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal, que motivou a internação hospitalar do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do paciente, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;
- 3.9. Manter em dia o pagamento dos honorários e encargos da equipe médica e demais profissionais contratados para atendimento aos leitos de UTI COVID-19;
- 3.10. Manter interlocução junto ao Serviço de Regulação do município e com a Central de Regulação do SUS FÁCIL/Barbacena, cabendo notificar a quantidade de leitos disponíveis da Unidade para Internação.
- 3.11. Autorizar acesso integral à Equipe de Gestão de Leitos do CONCEDENTE, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento e gestão dos leitos;
- 3.12. Manter atualizado a notificação de vagas de leitos de UTI no mínimo em dois turnos diários, para gerenciamento da Central de Regulação do SUS FACIL/Barbacena e da Coordenação Pronto Atendimento UPA 24 HORAS, 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- 3.13. Manter cadastro de todos os pacientes, na sua integralidade, no SUSFACIL;
- 3.14. Manter Serviço de Vigilância Hospitalar constituídos pelas seguintes comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Investigação de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Vigilância Epidemiológica e demais que se julgarem necessários de acordo com as normas pertinentes.
- 3.15. Manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas áreas e médicos plantonistas com experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste termo, para prestar o atendimento pleno ao usuário.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.16. Cumprir rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se, os profissionais, pelos seus atos, em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS;

3.17. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

3.18. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.19. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

Jose de Freitas Cordeteiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.20. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.21. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;

3.22. Garantir que a escala de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e plantonistas da unidade sejam cumpridas, por meio de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;

3.23. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.24. Contratar pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade Intensiva, sendo a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a única responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando-se a CONCEDENTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.25. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto de acordo;

b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.26. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do CONCEDENTE, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.27. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.28. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.29. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.30. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

3.31. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

3.32. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e o disposto nos subitens 1.3 e 1.4 da cláusula Primeira;

4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer de irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;

5.2. O gestor deverá incluir fotos e outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;

5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31/07/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e as normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 778.748,44 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) que serão repassados em parcela única, após a publicação deste termo.

CLAUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 54.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência, destinando-se todas as ações por ele custeadas ao enfrentamento da COVID-19.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com faxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

José de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do município, ora CONCEDENTE.

José de Freitas Cordeteiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do CONCEDENTE, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

José de Freitas Cordeiro
Presidente Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



I – ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII Conciliação bancária;

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IX – extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou senhor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

José de Freitas Cordetto
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

José de Freitas Cordete
Prefeito Municipal de Congonhas

Am





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.21. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Física- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.22. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

José de Freitas Cardeto
Presidente Municipal de Congonhas





12.23. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.24. A aprovação da prestação de contas será comunicada, formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo

José de Freitas Cordetto
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – a baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – a comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – a utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – a aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo CONCEDENTE, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do CONCEDENTE.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

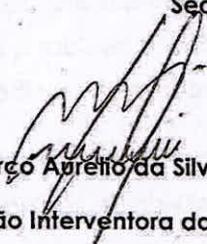
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 17 de agosto de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurelio da Silva
Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar





PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA ESPECÍFICA:	CORRENTE	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva		CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos do enftretamento ao COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ., com recursos oriundos de repasse de emendas parlamentares, conforme Portarias Ministerial de nº 1393/2020 e de 1.448/2020, derivados da Medida Provisória nº 969/2020.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: julho/2021

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Custeio das atividades de média complexidade no âmbito do SUS para a enfrentamento à pandemia da COVID 19.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1.1 Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS para enfrentamento do COVID19;
1.2 Disponibilização dos leitos exclusivos para o atendimento a pandemia;
1.3 Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, férias, 13º salário, benefícios e rescisões de contratos de trabalho).

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Os recursos a serem disponibilizados permitirão ao hospital atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19. Para enfrentamento ao combate a pandemia, o auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para comportar a demanda dos atendimentos e ao custeio com pessoal contratado.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;

Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICA ÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICAD OR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	Q UA NT	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1.1	Medicamento	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.2	Material médico-hospitalar	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.3	Dietas enterais e parenterais	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.4	Materiais de limpeza	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.5	Gêneros alimentícios	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	mês	01	08/2020	07/2021
	1.6	Honorários médicos	R\$ 278.748,44	R\$ 278.748,44	mês	01	08/2020	07/2021

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 108.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 778.748,44

[Assinatura]

Francisco de Freitas Cordeiro
Secretário de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2514

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO - PREGÃO PMC/039/2020 – PRC 116/2020

Contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Congonhas. Diante da inexistência de prazo hábil para decidir sobre a impugnação protocolizada pela empresa Biostec Construções e Soluções Ambientais Ltda., resolve o Pregoeiro SUSPENDER o pregão supracitado, ficando sem efeito a designação para o dia 18/08/2020, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 17/08/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederem. Objeto: repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR para manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ nas ações de combate ao coronavírus, com recursos oriundos de repasse de emendas parlamentares, conforme Portarias Ministeriais nº 1393/2020 e nº 1.448/2020, derivados da Medida Provisória nº 969/2020. Valor: R\$ 778.748,44 (setecentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 17/08/2020 a 31/07/2021. Congonhas 17 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.089.438/0001-68, com sede na Av. Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Maria Sônia da Conceição Alves Gonzaga, portadora do RG nº. MG-3.577.265 e do CPF nº. 751.455.296-00. Objeto: alteração do Plano de Trabalho do Termo de Fomento 001/2020, em razão da situação emergencial resultante da pandemia de COVID-19, de forma a garantir a manutenção da entidade por meio do custeio de despesas essenciais, até o retorno à normalidade e volta à execução das atividades inicialmente acordadas, interrompidas no mês de março do corrente ano. Valor: R\$259.919,83 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos). Vigência: As regras deste Termo Aditivo vigorarão enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID – 19, considerando as deliberações municipais para a reabertura das escolas. Não ocorrendo a reabertura, o termo final será o prazo em que se expira a vigência do Termo de Fomento 001/2020, ou seja, em 31/01/2021. Congonhas 17 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga - Presidente da APAE.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/031/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Eliane Fernandes Leite, CPF 671.708.546-00, servidora pública municipal, matrícula 1923, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PEB 1 - G", a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de agosto de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.congonhas.mg.gov.br

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 05/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo nº 6441/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo o custeio de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com recursos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública e combate ao COVID - 19.

Dr. Rafael Galvão Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses, garantindo o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- 3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;
- 3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;
- 3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.
- 3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- 3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, na seguinte casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do CONCEDENTE, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José da Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará até 31/07/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e as normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão repassados em parcela única, após a publicação deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 54.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante

Dr. Rafael Waldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I - Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II - Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

ms.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

mt

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do município, ora CONCEDENTE.

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do CONCEDENTE, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Fretas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.21. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

[Assinatura]
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.22. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.23. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.24. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;
- II – Cópia autenticada deste convênio;
- III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;
- IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;
- V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;
- VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;
- VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

Dr. Rafael Getaldio Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo CONCEDENTE, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do CONCEDENTE.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 26 de agosto de 2020.

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro

Secretário Municipal de Saúde

Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar

nt



PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus			CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor da Associação Hospitalar Bom Jesus	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 Objetivando o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHB, com recursos provenientes da Portaria N.º 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: julho/2021

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento média e alta complexidade. O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, prestadores de serviços contratados pelo HBJ.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICAD OR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN ID.	QU AN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1	Custeio da assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio de procedimento do tratamento de infecção pelo novo Coronavírus – COVID 19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	mês	01	08/2020	07/2021

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 54.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 2.000.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21
PA	R\$ 2.000.000,00	-	-	-	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

META/ETA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21
PA						

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

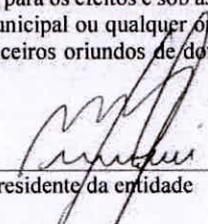
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, agosto de 2020.

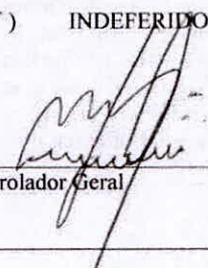
Proponente:



 Presidente da entidade
12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

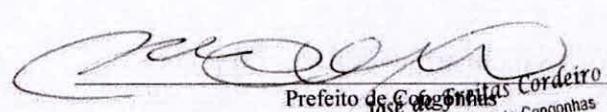
O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA
 Congonhas, agosto de 2020.

DEFERIDO () INDEFERIDO ()


 Controlador Geral
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
 DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, agosto de 2020.



 Prefeito de Congonhas Cordeiro
 José Wellington
 Prefeito Municipal de Congonhas


Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2521

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/070/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de suplemento nutricional para atender pacientes portadores de diabetes mellitus acompanhados pela assistência social da Secretaria de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 11/08/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 11/08/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederam. Objeto: custeio de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, com vistas à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com recursos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública. Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Dotação Orçamentária: Ficha:855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 54. Vigência: 26/08/2020 a 31/07/2021. Congonhas 26 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – AHBJ

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederam. Objeto: repasse de recursos para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para manutenção dos leitos exclusivos para o enfrentamento à COVID-19 e para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasse da Medida Provisória 969/2020 e da Portaria do Ministério da Saúde nº 1666/2020. Valor: R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Congonhas 26 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/211, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Guilherme Frederico Pacheco Santos no cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

www.congonhas.mg.gov.br

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 06/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo nº 6015/2020 – Lei Municipal nº 3.937, de 19/08/2020.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo a manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, nos termos da Lei Municipal nº 3.937, de 19/08/2020.

1.2. O recurso financeiro ora pactuado irá garantir a continuidade da prestação de serviços, sobretudo para o enfrentamento da pandemia declarada em março de 2020, sendo que o Ministério da Saúde garantiu apenas 3 meses (agosto, setembro e outubro) de financiamento dessa assistência, o que comprometeu fortemente o orçamento da instituição. Nestes 9 meses, desde a decretação do Estado de Emergência no país, provocado pelo novo coronavírus, o hospital acumula mais de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de passivo, devendo chegar ao final deste exercício com um acúmulo em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Destaca-se que durante o período desta pandemia, o Hospital Bom Jesus sofreu com a grande queda de receitas estimadas, bem como com o crescimento exponencial das despesas. Outro fator relevante é o aumento dos gastos com pessoal, com variação positiva de 50% frente ao realizado antes deste período. Portanto, faz-se necessário o aporte de um recurso financeiro excepcional, em parcela única, para que o Hospital Bom Jesus continue honrando seus compromissos financeiros, sem prejuízos à continuidade do atendimento hospitalar.

1.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR disponibilizará 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva de UTI em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de Congonhas e sua microrregião, para cuidados intensivos relativos à Síndrome Respiratória Aguda Grave (COVID19).

1.4. O repasse financeiro será liberado para custeio dos leitos com equipe médica especializada, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos, incluindo acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e regulamentação do fluxo de atendimento microrregional para atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave - COVID-19



Fordeir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

e demais obrigações dispostas neste instrumento e em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho no período de 12 meses, garantindo o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.

3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável dos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a



14/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, na seguinte casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do CONCEDENTE, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.



Mh..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;

4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;

4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;



Cordeiro
mes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará até 28/02/2021, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais) que será repassado em parcela única, após a publicação deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Freixas Cordêir
de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.



nh

Jo. Freitas Cordeiro
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do município, ora CONCEDENTE.

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do CONCEDENTE, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;
- V – Relatório de Execução Físico- Financeira;
- VI – Execução da Receita e Despesa;
- VII – Relação de Pagamentos Efetuados;
- VIII – Conciliação bancária;
- IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;
- X – Recibos de depósitos na conta específica;
- XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).
- XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;
- XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- 12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.



Mh

de Freitas Cordeiro
Cidade de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.



de Freitas Cordeiro
de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.21. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.22. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.23. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.24. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.



Luiz Carlos Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.



Handwritten signature

Handwritten signature: Antônio Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo CONCEDENTE, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

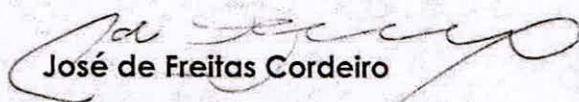
IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

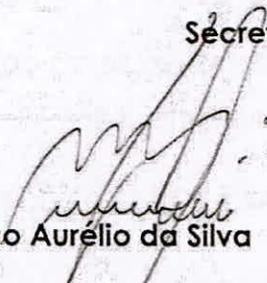
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 25 de novembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar



PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho apresentado em consonância com o disposto na Lei 13019/2014 (art. 30, inciso II)		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora da AHBJ	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
<p>O presente convênio tem como escopo a manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, nos termos da Lei Municipal nº 3.937, de 19/08/2020. O recurso financeiro ora pactuado irá garantir a continuidade da prestação de serviços, sobretudo para o enfrentamento da pandemia declarada em março de 2020, sendo que o Ministério da Saúde garantiu apenas 3 meses (agosto, setembro e outubro) de financiamento dessa assistência, o que comprometeu fortemente o orçamento da instituição. Nestes 9 meses, desde a decretação do Estado de Emergência no país, provocado pelo novo coronavírus, o hospital acumula mais de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de passivo, devendo chegar ao final deste exercício com um acúmulo em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Destaca-se que durante o período desta pandemia, o Hospital Bom Jesus sofreu com a grande queda de receitas estimadas, bem como com o crescimento exponencial das despesas. Outro fator relevante é o aumento dos gastos com pessoal, com variação positiva de 50% frente ao realizado antes</p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: novembro/2020 TÉRMINO: fevereiro/2021</p>



deste período. Portanto, faz-se necessário o aporte de um recurso financeiro excepcional, em parcela única, para que o Hospital Bom Jesus continue honrando seus compromissos financeiros, sem prejuízos à continuidade do atendimento hospitalar.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento para a pandemia do COVID-19, bem como das despesas acessórias para o funcionamento da unidade hospitalar. Os recursos financeiros previstos neste plano de trabalho serão destinados para custeio dos salários dos colaboradores e honorários médicos.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;
Aumentar a oferta de serviços e resolubilidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como a garantia da assistência nas outras áreas da instituição;
Pagamento dos salários dos colaboradores e honorários médicos.
Disponibilizar leitos de UTI para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

O recurso terá o objetivo de custear as atividades assistenciais e operacionais e garantir a continuidade da prestação de serviços, sobretudo para o enfrentamento da pandemia de coronavírus.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 03 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN ID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, 50% do 13º salário, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e férias)	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	mês	01	11/2020	11/2020
	1.2	Complemento de honorários médicos	R\$ 664.000,00	R\$ 664.000,00	mês	01	11/2020	12/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

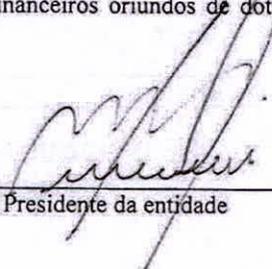
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 1.564.000,00



Ficha: 870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.						
9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					VALOR INVESTIMENTO:	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	0,00	0,00	0,00	RS 1.564.000,00	-	-
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	-	-	-	-	-	-

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Congonhas, novembro de 2020.</p>	
Proponente:	 <hr/> Presidente da entidade



12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

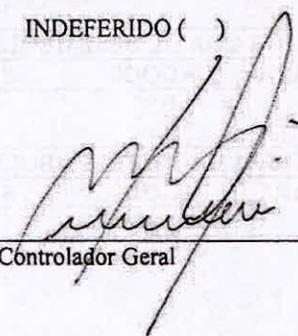
O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO

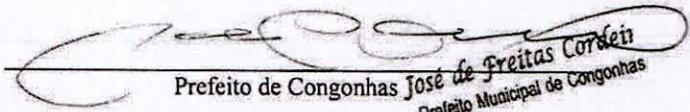
INDEFERIDO ()

Congonhas, novembro de 2020.



 Controlador Geral
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, agosto de 2020.



 Prefeito de Congonhas José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas


Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2583

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO PMC/072/2020 – PRC 197/2020

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/112, de 06 de abril de 2020, no uso de suas atribuições retifica dados constantes no Anexo VII – Planilha de Quantitativos, do Edital, a saber: No quantitativo do item 2, onde se lê “300”, leia-se “3.000”. Congonhas, 26/11/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/120/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de barreiras de proteção salivar, necessárias a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores no que diz respeito ao contágio pelo Covid-19, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações Celebrar o contrato. Congonhas, 25 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/122/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV c/c art.26 ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Enoxaparina para atender paciente do Município gestante de “Alto Risco” Edila Santos Teixeira, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/121/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV c/c art.26 ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição de Medicamento Enoxaparina para atender paciente do Município gestante de “Alto Risco” Alessandra Resende Gomes, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 26 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO 06/2020, DE 26/08/2020, CUJO EXTRATO ORA SE PUBLICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO. CONVÊNIO Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ. Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o sucederam. Objeto: repasse de recursos para a manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19 e para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, nos termos da Lei Municipal nº 3.937, de 19/08/2020. Valor: R\$ 1.564.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 25/11/2020 a 28/02/2021. Congonhas 25 de novembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/273, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 07/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo nº 6648/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo o custeio de atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da pandemia de COVID-19, especialmente para a manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento à COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ, com recursos oriundos de repasse da Portaria Ministerial n.º 2021/2020.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Antônio Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR disponibilizará 10 (dez) leitos de Terapia Intensiva de UTI em caráter ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde de Congonhas e sua microrregião, para cuidados intensivos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (COVID19).

1.3. O repasse financeiro será liberado para custeio dos leitos com equipe médica especializada, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos, incluindo acesso a outras tecnologias, com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações e regulamentação do fluxo de atendimento Microrregional para atendimento em saúde aos pacientes diagnosticados e em tratamento decorrente da SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Grave - COVID-19 e demais obrigações dispostas neste instrumento e em consonância ao Plano de Trabalho específico, anexo a este instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço, quando for o caso;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. Garantir o custeio de procedimentos referentes ao tratamento de infecção pelo novo coronavírus, COVID-19, incluindo o pagamento complementar de folha de pessoal e custos com plantonistas.

3.5. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.6. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

3.7. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) respeito à decisão do usuário, em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

Dr. Rafael Augusto Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.8. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 3.9. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 3.10. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;
- 3.12. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, na seguinte casos:
- a) quando não for executado o objeto de acordo;
 - b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- 3.13. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do CONCEDENTE, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;
- 3.14. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

Dr. Rafael Gerardo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.15. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;
- 3.16. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.17. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.18. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.19. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31/12/2020, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e as normas definidas pelo Ministério da Saúde, estando de comum acordo entre as partes e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) que serão repassados em 3 (três) parcelas de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), após a publicação deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o presente objeto.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 54.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Fretas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do município, ora CONCEDENTE.

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 37311-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ficando assegurado aos agentes qualificados do CONCEDENTE o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao CONCEDENTE de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do CONCEDENTE, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Fretas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prelúdio Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

Dr. Rafael de Brito Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Brito Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

1 – Técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de

Dr. Rafael Gerardo Cortez
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PRACA PRESIDENTE KUBITSCHK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

[Handwritten signature]

José de Freitas de
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.21. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.22. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.23. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.24. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os

Dr. Rafael ~~Santos~~ Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordero
Secretário Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

- I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo CONCEDENTE ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS, MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo CONCEDENTE, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 31 de agosto de 2020.

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070
TELEFONE: 37323225		
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0
PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: M4.342.305	CPF: 635.045.376-04
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro		
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora da AHBJ	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos do enfrentamento ao COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ., com recursos oriundos de repasse da Portaria do Ministério da Saúde nº 2021/2020.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: dezembro/2020
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento para a pandemia da COVID-19

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Aumentar a oferta de serviços e resolubilidade por meio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva; Disponibilizar leitos de UTI para o enfrentamento a Pandemia da COVID-19

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Com o início da operacionalização dos leitos de UTI e a sua disponibilização exclusiva para o enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus fez-se necessário a abertura imediata dos mesmos. O recurso terá o objetivo de custear as atividades assistenciais e operacionais.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 05 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UN ID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Custeio	1.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e rescisões de contratos)	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.2	Complemento de Plantões médicos	R\$ 130.000,00	R\$ 390.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.3	Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico	R\$80.000,00	R\$240.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.4	Gêneros Alimentícios	R\$20.000,00	R\$60.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.5	Serviço de Lavanderia Hospitalar	R\$50.000,00	R\$150.000,00	mês	03	08/2020	10/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 54.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 1.440.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00			

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº. 07/2020, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM
JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4.342.305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 6648/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

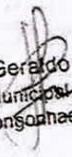
1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo a adequação do Plano de Trabalho do Convênio 07/2020, relativamente aos itens e valores financeiros pactuados, sem alteração do valor total do repasse e demais cláusulas, para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme demonstra o Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 07/2020, consistindo-se apenas no remanejamento de valores de alguns itens do plano de trabalho original.

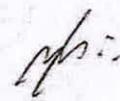
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Convênio 07/2020, não modificados por este aditivo, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.


Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 02 de outubro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

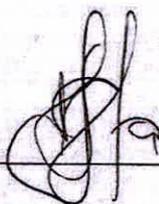

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:


Nome: Leonilda de Fátima
CPF: 066.041.116-44


Nome:
CPF: 448.374.026-15



PLANO DE TRABALHO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 07/2020			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva	CI: MG 4.342.305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora do AHBJ	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: tiago@institutolaborare.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Manutenção dos leitos exclusivos do enfretamento ao COVID-19 e ao custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ., com recursos oriundos de repasse da Portaria Ministerial de nº 2021/2020		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: agosto/2020 TÉRMINO: dezembro/2020	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Adequação do Plano de Trabalho do Convênio 07/2020 relativamente aos itens e valores financeiros pactuados, sem alteração do valor total do repasse e demais cláusulas, para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da pandemia de COVID-19			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Aumentar a oferta de serviços e resolubilidade por meio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva; Disponibilizar leitos de UTI para o enfrentamento a Pandemia do COVID-19			
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO			
Com o início da operacionalização dos leitos de UTI e a sua disponibilização exclusiva para o enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus fez-se necessário a abertura imediata dos mesmos. O recurso terá o objetivo de custear as atividades assistenciais e operacionais.			
7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO			
Município: Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho; Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.			



[Handwritten signature]

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 03 meses;

Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;

Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio	1.1	Complementação de folha de pagamento de pessoal (salários e rescisões contratuais)	R\$110.000,00	R\$330.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.2	Complemento de Plantões médicos	R\$115.000,00	R\$345.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.3	Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico	R\$30.000,00	R\$90.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.4	Medicamentos	R\$81.666,67	R\$245.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.5	Material Médico Hospitalar	R\$83.333,33	R\$250.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.6	Dietas enterais e parenterais	R\$20.000,00	R\$60.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.7	Material de limpeza	R\$5.000,00	R\$15.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.8	Uniformes	R\$10.000,00	R\$30.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.9	Treinamento equipe UTI	R\$20.000,00	R\$60.000,00	mês	03	08/2020	10/2020
	1.10	Serviço de coleta de lixo hospitalar	R\$5.000,00	R\$15.000,00	mês	03	08/2020	10/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 855. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 54.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 1.440.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	-	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	-
	-	-	-	-	-	-

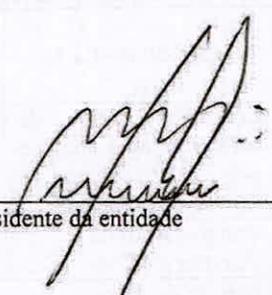
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, outubro de 2020.

Proponente:



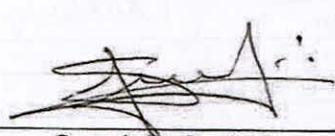
Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 - b) () Previsão orçamentária
 - c) () Recursos financeiros
 - d) () Compatibilidade com a LDO
 - e) () Compatibilidade com o PPA
- DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, outubro de 2020.

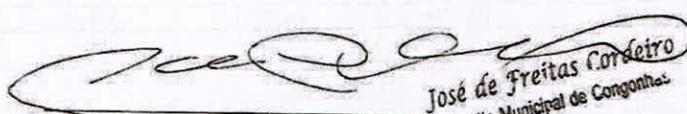


Controlador Geral em exercício

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

- DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, outubro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2571

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/041/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lanches, refeições e coffee breaks para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 02/12/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 02/12/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/005/2020

Partes: PREVCON X Four Info Desenvolvimento de Softwares Ltda-EPP. Objeto: Prestação de serviços na área da tecnologia da informação para cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários do RPPS, pelo período de 12(doz) meses, com início em 06/10/2020 e término em 06/10/2021. Valor: R\$ 16.554,00. Data: 06/10/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREV/005/2020

Partes: PREVCON X Four Info Desenvolvimento de Softwares Ltda-EPP. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo alteração do contrato PREV/005/2020 para supressão das cláusulas "VII" e "VIII" e supressão do quantitativo em 6,04%, representando redução de R\$1.000,00. O valor do contrato passa a ser fixado em R\$15.554,00. Data: 06/10/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e
CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Cláudio Mourão Parreira, conforme requerimento online ERO – 10359-2020,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Cláudio Mourão Parreira, matrícula 60185, Dentista Especialista, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 23 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

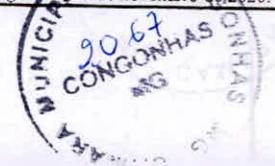
Congonhas, 10 de novembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 07/2020

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS. Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG n.º M-855.430 e do CPF n.º 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-386.707 e do CPF n.º 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4.342.305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo a adequação do Plano de Trabalho do Convênio 07/2020, relativamente aos itens e valores financeiros pactuados, sem alteração do valor total do repasse e demais cláusulas, para custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme demonstrado no Plano de Trabalho. Valor: As alterações não implicarão na alteração dos valores estabelecidos no Convênio 07/2020. Vigência: permanece inalterado o prazo de vigência do Convênio 07/2020, que expirará em 31/12/2020. Congonhas, 10 de novembro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Novembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2571

José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº. 07/2020, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS
E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM
JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4.342.305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, já nomeada no convênio original como **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

Processo Administrativo nº. 6648/2020

Rafael Cordeiro
Celia Maria Coeino
Secretária Adjunta de Saúde
Congonhas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 07/2020 por mais 6 (seis) meses.
- 1.2. A motivação da prorrogação é a necessidade de viabilizar a execução dos saldos dos subitens do plano de trabalho do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 07/2020, haja vista as disposições da Cláusula 6.1 que estabelece a possibilidade de prorrogação enquanto durarem os efeitos da Pandemia de Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Convênio 07/2020 passa a vigor até a data de 31/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos, condições e cláusulas do Convênio 07/2020 e de seu Primeiro Termo Aditivo, não modificados pelo presente instrumento, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Congonhas, para surtir seus efeitos jurídicos, nos termos da legislação vigente.



Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Saúde

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Assim ajustadas, firmam os partícipes e 2 (duas) testemunhas o presente ajuste, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Congonhas, 21 de dezembro de 2020.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

PI
Rafael Geraldo Coelho
Secretário Municipal de Saúde

Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

Nome: **Rosângela F. P. Braga**
CPF: **668.402.956-72**
Nome:
CPF: **448.374.026-15**

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2598

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 07/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº. M-855.430 e do CPF nº. 245.186.116-91 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-386.707 e do CPF nº. 235.732.286-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº. M4.342.305 e CPF nº. 635.045.376-04, nos termos do Decreto nº. 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, nomeada como ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Objeto: Objetiva o presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Convênio 07/2020 por mais 6 (seis) meses. A motivação da prorrogação é a necessidade de viabilizar a execução dos saldos dos subitens do plano de trabalho do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 07/2020, haja vista as disposições da Cláusula 6.1 que estabelece a possibilidade de prorrogação enquanto durarem os efeitos da Pandemia de Covid-19. Vigência: 31/12/2020 a 31/07/2021. Valor: A alteração ora proposta não implicará em alteração do valor total dos repasses pactuados no Convênio 02/2020 e aditivo. Congonhas, 21 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº. 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram. Objeto: adequação da destinação de valores já repassados durante a execução do convênio 05/2017, haja vista a verificação das ocorrências justificadas no item 6 do Plano de Trabalho, objetivando ainda a complementação dos repasses no valor de R\$226.275,92, já autorizados pela Lei 3623/2016, para consecução do objeto inicial, consistente na execução de obras de ampliação, reforma e adequação da estrutura predial do Hospital Bom Jesus, especificamente a construção de dez leitos de UTI, quatro salas de cirurgia, salas de exame e diagnósticos e área de utilidades. Valor: R\$226.275,92 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Vigência: da data da assinatura a 31/12/2020. Congonhas, 17 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/05/2020

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR os Termos de Inscrições em Dívida Ativa abaixo relacionados, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de recusa, "não procurado" ou "mudou-se".

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
827/2020	Robson Marcelo Silva Batista	047.973.036-97	R.Felicio Rossi,201,Alvorada	Congonhas-MG	36410-496
188/2020	Janaina de Jesus Ribeiro	065.150.986-69	R.Batista Nacional,178,Grand Park	Congonhas-MG	36414-516
2197/2019	Cirurgica Diniz Com Artigos de Laboratório	13.738.015/0001-01	Av.General Olimpio Mourão,759,Planauto	Belo Horizonte	31720-200
1173/2020	Romeu Medeiros Antunes	063.723.856-78	R.Arthur Bernaedes,948,Albinópolis	C.Lafaiete	36400-000
1158/2020	Reinaldo Ferreira da Silva	040.954.896-00	Av.Altary S.Ferreira,533,Boa Vista	Congonhas-MG	36412-036
1094/2020	Marina da Conceição Delabrida	426.758.396-04	Rua Mariana,123,Basilica	Congonhas-MG	36414-112
540/2020	Oswaldo de Assis	217.090.256-20	Rua Eurico Lobo, 276 A,Santa Monica	Congonhas-MG	36410-426
523/2020	Cleuza Aparecida do Vale	073.646.726-21	Rua Dr.Vitorino,375,V.São Vicente	Congonhas-MG	36412-000
827/2020	Gilma Maria Carvalho dos Santos	055.176.678-64	R.Gentil Teixeira de Souza,400,Arnaldos	Campo Belo-MG	37270-000
829/2020	Sebastião Inacio da Costa	083.161.476-53	R.Felicio Rossi,402,Alvorada	Congonhas-MG	36410-496





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**CONVÊNIO Nº. 08/2020 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo nº PMC/6674/2020.

Lei Autorizativa nº 3.925, de 08/07/2020.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG nº M4342305 e CPF nº 635.045.376-04, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Gabriel Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como escopo o repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para atendimento ao Hospital Bom Jesus, em conformidade à autorização expressa na Lei Municipal n.º 3.925, de 08/07/2020.

1.2 Conforme discriminado no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo, os itens a serem adquiridos consistem-se em: grupo gerador diesel 500KVA, central de ar medicinal comprimido, central de vácuo clínico e subestação tipo 2 – padrão CEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1.1 Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;

2.1.2 Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Planos de Trabalho.

2.1.3 Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.4 Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;

2.1.5 Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

2.1.6 Designar servidor da CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente a



Handwritten signature
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

execução do objeto deste Convênio, informando à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a ocorrência de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

2.1.7 Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo de Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;

2.1.8 solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

2.1.9 examinar e aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;

2.1.10 dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;

2.1.11 dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

2.2.1 Na aquisição dos bens especificados no Plano de Trabalho, observar os princípios constitucionais orientadores da Administração Pública, em especial a impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e economicidade;

Dr. Rafael Geraldo Cordero José de Freitas Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2.2 prezar para que o objeto seja executado observando-se as normas técnicas pertinentes e a Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber;

2.2.3 apresentar ART dos projetos e da execução das obras;

2.2.4 restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

A) quando não for executado o objeto do acordo;

B) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;

C) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

2.2.5 conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, bem como especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

2.2.6 movimentar os recursos somente na conta bancária da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, específica para o presente convênio;

2.2.7 cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto:



M:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2.8 manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;

2.2.9 manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

2.2.10 prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

2.2.11 manter arquivada por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

3.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada de ofício pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no item 2.1.3 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Para cumprimento do objeto, o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$669.076,37 (seiscentos e sessenta e nove mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos) em parcelas, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à Associação Hospitalar correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus.
4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.

Mps

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

6.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

6.3 - Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

6.4 - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

6.5 - Fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.6 - Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

6.7 - Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:



[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária:

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no parágrafo seguinte:

6.8 - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

6.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

6.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

6.11- A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – quando verificados:

a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;

b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;

d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

6.12 - Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

6.13 - os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre através de transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 - Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela Associação Hospitalar, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

7.2 - Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

7.3 - A Associação Hospitalar fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

7.4 - Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante na cláusula décima quinta

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.2 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar;

8.3 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

8.4 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.5 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.6 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

Handwritten signature

Handwritten signature
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.7 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

8.8 - A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.9 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.10 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

8.11 - A prestação de contas dos recursos repassados à Associação Hospitalar referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

8.12 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, hipóteses em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.13 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV - Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V - Relatório de Execução Físico - financeiro;

VI - Execução da Receita e Despesas;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

Dr. Rafael Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, se for o caso;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

8.14 - Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

8.15 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

8.16 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.17 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

8.18 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar.

8.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

8.20 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

8.21 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico-

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I - Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

8.22 A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

8.23 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

8.24 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA NONA- DA TOMADA DE CONTAS

9.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

9.2 - Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

9.3 - A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.



[Handwritten signature]

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.4 - São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I - ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II - cópia autenticada deste convênio;

III - demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV - relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V - relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI - cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

9.5 Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

M. =

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

9.6 - Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à Associação Hospitalar. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a associação Hospitalar, podendo promover a inscrição da Associação Hospitalar em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

9.7 - Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a Associação Hospitalar e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – Se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela Associação Hospitalar, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

10.2 Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

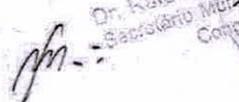
- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – A não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.


Dr. Rafael Gabriel Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR MUNICIPAL

13.1 Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada pelo MUNICÍPIO a servidora Elenilda Penha Silva Egg, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios de Cumprimento do Objeto em que devem constar todas as ações desenvolvidas. O gestor deverá incluir fotos e outros meios para a boa comprovação da execução do objeto referente às ETAPAS I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado:

- I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;
- III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.
- IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio sem a autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



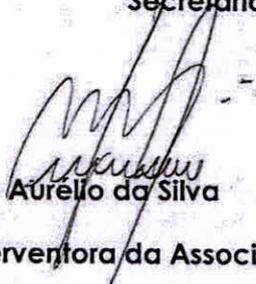
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas 04 de setembro de 2020.

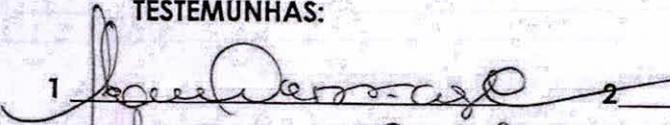

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar

TESTEMUNHAS:

1  2 

Nome: **Heloer Gonzaga da Silva** CPF: **707.916.216-91**

Nome: **HELOER GONZAGA DA SILVA** CPF: **448.374.016-15**



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus			CNPJ: 19.692.755/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 31 3732-3245
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva		CI: M 4342305	CPF: 635.045.376-04
ENDEREÇO: Avenida Pe. Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor	TELEFONE: 31 3732-3245	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: superintendencia@ahbj.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: PROJETO UTI - HOSPITAL BOM JESUS, aprovado pela Lei nº 3925/2020, de julho/2020.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: setembro/2020 TÉRMINO: 31/12/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Aquisição de equipamentos para atendimento ao Hospital Bom Jesus

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Atender com qualidade e segurança os pacientes que necessitam de cuidados intensivos, diagnóstico avançado por meio de imagem e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
A administração do Hospital Bom Jesus optou por adquirir alguns equipamentos para atendimento com maior qualidade e infraestrutura predial. O recurso viabilizara a aquisição de um grupo gerador a diesel estacionário, carenado, silenciado nível 75dB(A) a 7m distância na potência 500kVA, composto Sistema de Transferência Automática de Cargas com Módulo Microprocessado Digital Deep Sea na tensão 220/127V trifásico. Foi realizado o pedido de três cotações de preço que seguem em anexo a esse documento e o menor preço encontrado para grupo gerador dentro das especificações de projeto foi de RS 182.000,00 .



[Handwritten signature]

A

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Além do grupo gerador, uma central de Ar Medicinal Comprimido Série STD, modelo CGAM 104-T100 DG ou similar pelo valor de **RS 246.865,00** e uma Central de Vácuo Clínico Daltech Série MedVac-RH ou similar pelo valor de **RS 58.100,00**.

E por fim, a montagem de uma subestação de energia elétrica padrão CEMIG, tipo posto 2, conforme o projeto, pelo valor de **RS 182.111,37**.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Exercer controle e fiscalização diretamente sobre a execução do objeto;
- Efetuar tempestivamente a publicação do extrato do aditivo;
- Liberar as parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;
- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do aditivo, dar ciência a Câmara Municipal;
- Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Entidade:

- Cumprir fielmente o plano de trabalho, obedecendo em especial ao Cronograma de Execução, visando a plena, correta e eficaz execução do objeto;
- Manter registros específicos para fins adequados de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados;
- Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste aditivo;
- Prestar contas do recurso recebido, na forma de periodicidade dispostas neste convênio.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UND	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1.1	Grupo gerador diesel 500kVA	182.000,00	182.000,00	vb	1	09/2020	12/2020
	1.2	Central de Ar Medicinal Comprimido	246.865,00	246.865,00	vb	1	09/2020	12/2020
	1.2	Central de Vácuo Clínico	58.100,00	58.100,00	vb	1	09/2020	12/2020
	1.4	Subestação Tipo 2 Padrão Cemig	182.111,37	182.111,37	vb	1	09/2020	12/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.

VALOR INVESTIMENTO:
RS 669.076,37

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
Investimento - Equipamentos	0,00	0,00	669.076,37	0,00	0,00	0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Assinatura]

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Municipal de Saúde

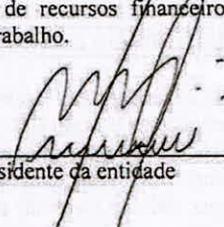


11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, setembro de 2020.

Proponente:



Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, setembro/2020

DEFERIDO () INDEFERIDO ()



Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, setembro/2020



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas
Prefeito Municipal de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 04 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2528

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO Nº 08/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – AHBJ

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram. Objeto: repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para atendimento ao Hospital Bom Jesus, em conformidade à autorização expressa na Lei Municipal n.º 3.925, de 08/07/2020. Valor: R\$ 669.076,37 (seiscentos e sessenta e nove mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Ficha:823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 03/09/2020 a 31/12/2020. Congonhas 31 de agosto de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA PMC 002/2019

Fica HOMOLOGADO a Chamada Publica PMC 002/2019, tendo como vencedora a "Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura familiar de Congonhas, inscrito no CNPJ 06.115.116/0001-52, com valor de R\$ 394.138,05 (Trezentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos). Congonhas, 02 de setembro de 2020. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº. 08/2020 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo nº PMC/6674/2020.
Lei Autorizativa n.º 3.925, de 08/07/2020.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG n.º M-855.430 e do CPF n.º 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, portador do RG n.º M4342305 e CPF n.º 635.045.376-04, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** e:

Considerando as disposições da Lei nº 3.925, de 08/07/2020, referentes à autorização de repasse financeiro até o valor de R\$966.188,62 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para conclusão do Plano Diretor de Obras de reforma do Hospital Bom Jesus, que contempla obras de ampliação, reforma e adequação da estrutura predial do Hospital Bom Jesus para adequação da infraestrutura física à legislação vigente, além da melhoria do parque tecnológico da entidade;

Considerando que a execução das ações referentes aos repasses autorizados pela Lei nº 3.925, de 08/07/2020, foi dividida em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de equipamentos e a segunda a conclusão das obras, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva este termo aditivo o repasse previsto no Plano de Trabalho para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física à legislação vigente, bem como ampliação das instalações e serviços de melhoria do parque tecnológico da entidade, em conformidade aos projetos constantes do Processo Administrativo nº PMC/6674/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO repassará o valor total de R\$ 297.112,25 (duzentos e noventa e sete mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos), em uma única parcela, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à Associação Hospitalar correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo tem vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MUNICÍPIO.



r. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Vice Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas do Convênio 08/2020 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas 22 de outubro de 2020.



José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas

Rafael Gerardo Cordeiro

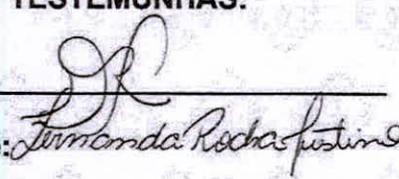
Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurélio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar

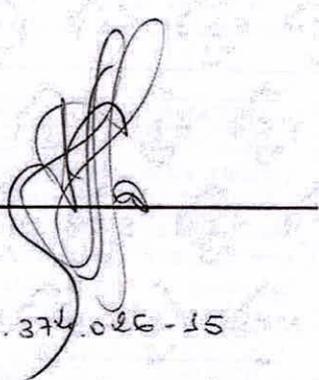
TESTEMUNHAS:

1


Nome: *Jucimanda Rocha Justine*

Nome: 066041116-44

2


CPF:

CPF: 448.374.026-15



PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurelio da Silva		CI: M4342.305	CPF: 635.045.376.04
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 - Congonhas MG			
CARGO: Coordenador da Comissão Interventora	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: marcoasadv@gmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Reforma, adequação e ampliação da área física e tecnológica do Hospital.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: outubro/2020 TÉRMINO: dezembro/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Este plano de trabalho tem por finalidade precípua a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física às legislações vigentes, bem como ampliação das instalações e serviços e melhoria do parque tecnológico da entidade.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS
Assegura a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS; Aumentar a oferta de serviços; Padronização das acomodações e leitos da entidade; Estruturação do fluxo de atendimento; Ampliação da resolutividade; Adequação da estrutura física às legislações vigentes; Garantir a aplicação adequada dos recursos financeiros.

6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento de baixa e média complexidade. Com a eminência da entrega das obras dos leitos de terapia intensiva, centro de imagens e novo bloco cirúrgico e utilidades para colocar tais serviços em funcionamento haverá a necessidade de reestruturação do Anexo da CTI.



Rafael Gerardo Cordeiro
Município de Saúde

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**Município:**

Repassar o valor financeiro para adequada execução do plano de trabalho;
Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.

Entidade:

Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 06 meses;
Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários;
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Investimento	1	Finalização obra CTI	R\$ 297.112,25	R\$ 297.112,25	un	01	10/2020	12/2020

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01.
Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 - Repasse - Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 - Contribuições.
Fonte: 108.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$ 297.112,25

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020
	297.112,25	-	-

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, outubro/2020

Proponente:

Presidente da entidade

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, outubro/2020



 Controlador Geral
13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, outubro/2020



 Prefeito de Congonhas
José de Freitas Cordoiro
Prefeito Munic. de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2560

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO PMC/069/2020 – PRC 190/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório de uso contínuo para atender a demanda das diversas Secretarias do Município. O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº PMC/0112/2020, no uso de suas atribuições retifica o edital do Pregão Presencial supracitado, a saber: No Preâmbulo, no Subitem 6.4 e no Anexo VII, do Edital, Onde se lê: "Itens (...) 123 a 180, (...)", Leia-se: "Itens (...) 124 a 180, (...)". Congonhas, 22/10/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/108/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações a aquisição de medicamentos Nivolumab 40MG e Nivolumab 100MG, para atender paciente do Município de Congonhas Rozinda Mara Cassina, Ordem Judicial nº 0016016-10.2018.8.13.0180, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 20 de outubro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 08/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 08/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS. Partícipes: Município de Congonhas, inscrito no CNPJ 16.752.446/0001-02 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG. Objeto: repasse para a conclusão do Plano Diretor de Obras da Associação Hospitalar Bom Jesus, que contempla reformas e adequações da infraestrutura física à legislação vigente, bem como ampliação das instalações e serviços de melhoria do parque tecnológico da entidade, em conformidade aos projetos constantes no Processo Administrativo nº PMC/6674/2020. Valor: R\$ 297.112,25 (duzentos e noventa e sete mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos). Classificação Orçamentária: Ficha: 823. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 1.065 – Repasse – Ampliação e Reforma do Hospital Bom Jesus. 4.4.50.41 – Contribuições. Fonte: 108. Vigência: 31/12/2020. Congonhas 22 de outubro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CANCELAMENTO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº PMC/200/2019

Fica sem efeito a publicação no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/10/2020 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº PMC/200/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/161/2019

Partes: Município de Congonhas X Marsou Engenharia EIRELI. Objeto: Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2020 e término em 01/10/2021, e o reajuste de valor no percentual de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento). Valor: R\$50.030,52. Data: 25/09/2020.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 10/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BOM JESUS**

Processo Administrativo nº 9112/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como escopo a transferência de recursos pelo MUNICÍPIO para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, visando garantir a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



[Handwritten signature]
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1.2. A execução deste ajuste foi autorizada pela Lei Municipal nº.3.961, de 03 de dezembro de 2020.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço, quando for o caso;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

3.4. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;



Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten signature]
Rafael Gerardo Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.6. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento das unidades de saúde;

3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.8. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

3.9. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

3.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.11. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, na seguinte casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.12. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.13. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.14. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;

3.15. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;

3.16. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;

3.17. Prestar contas do recurso recebido, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;

3.18. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.



Alido Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

- 5.1. Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio fica indicada a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**, a qual deverá apresentar mensalmente Relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;
- 5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;
- 5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Convênio vigorará até 31/01/2021, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.



Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

[Handwritten signature]
Rafael Gerardo Cordeiro
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais) que serão repassados em parcela única, após a publicação deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto deste convênio.

8.1.2. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

8.1.3. Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

8.3. É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



[Handwritten signature]
Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. Fica vedada a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

10.4. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.5. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.6. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.7. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

1 – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.8. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

10.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.10. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.

10.11. A liberação das parcelas dos recursos previstos no cronograma financeiro será suspensa até a correção das seguintes impropriedades:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde



[Handwritten signature]
Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.12. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

10.13. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas relativamente a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

Rafael Getúlio Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: Quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente.

12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

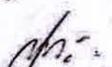
XIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;

XIV – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.



Responsável





Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.21. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico- Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.22. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.23. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.24. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TOMADA DE CONTAS

13.1. Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A instauração da tomada de contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:



Rafael Cordeiro

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

O débito será atualizado monetariamente até a data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado:

I – Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – Que membros da diretoria, conselho fiscal ou outro órgão da Associação Hospitalar exerçam atividade relativa ao objeto, remunerada com os recursos deste convênio;

III – Permitir que servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo participe da execução do objeto recebendo recursos deste convênio.

IV – Alterar os projetos apresentados para fins de celebração deste convênio



Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FOO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 09 de dezembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro

Secretário Municipal de Saúde


Marco Aurelio da Silva

Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar



PLANO DE TRABALHO			
CONVÊNIO 010/2020			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Hospitalar Bom Jesus		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-070	TELEFONE: 37323225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas/MG
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silca	CI: M 4342305	CPF: 635.045.376-04	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro			
CARGO: Interventor	TELEFONE: (31) 3732-3245	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: superintendencia@ahbj.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Recursos para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela AHBJ.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: dezembro/2020 TÉRMINO: janeiro/2021	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Custeio das atividades assistenciais e de apoio do AHBJ			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
Assegurar a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário SUS;			
6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO			
Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento baixa e média complexidade. O auxílio financeiro permitirá cobrir as despesas com pessoal contratado, 50% do 13º salário, encargos e demais obrigações trabalhistas incidentes. Assim, por meio da Prefeitura Municipal de Congonhas, será celebrado o presente convênio o que viabilizará a manutenção desse serviço essencial.			
7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO			
Município: Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho; Acompanhar a efetiva execução do projeto junto à comissão de acompanhamento, conforme estabelecido no Decreto nº 6035 de 25 de agosto de 2014.			
Entidade: Garantir a plena execução do plano de trabalho no período de 02 meses. Garantir o acesso à população da assistência hospitalar e a humanização desta assistência prestada aos seus usuários; Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.			

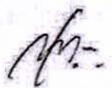


8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMIN O
Custeio	1.1	Complementação da folha de pagamento de pessoal do mês 12/2020 (salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, 50% do 13º salário e férias)	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	mês	01	12/2020	01/2021
	1.2	Vale Alimentação 12/2020	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	mês	01	12/2020	01/2021
	1.3	Complemento de produções médicas	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	mês	01	12/2020	01/2021

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 108.	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 1.190.000,00
9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
	-	-	-	-	R\$ 1.190.000,00-
META/ETAPA	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
	-	-	-	-	-

DR. Rafael Gerardo Cordeiro
 Secretário Municipal de Saúde
 Congonhas/MG


 José de Freitas Cordeiro
 Prefeito Municipal de Congonhas

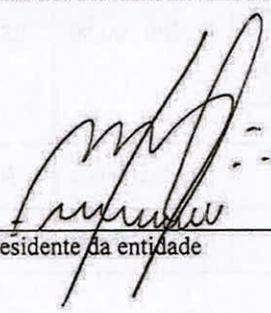


11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, de dezembro de 2020

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR:



Presidente da entidade

12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO INDEFERIDO ()

Congonhas, dezembro de 2020



Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral

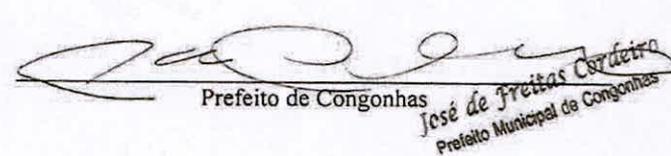
Controlador Geral de Congonhas

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, dezembro de 2020



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2592

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/280, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui membro na Portaria n.º PMC/278, de 3 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a pedido, Magno José Evangelista da Portaria n.º PMC/278, de 3 de dezembro de 2020, que designou membros para integrarem a Comissão de Transição de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CVORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/281, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante às fls. 44-56 do processo da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON0155/08,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON0155/08.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores Ana Maria Diniz Matos, Lucimara Aparecida Junqueira e Ramon Oliveira Dias.

Art. 3º A comissão será presidida por Ramon Oliveira Dias e terá prazo 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG n.º M-855.430 e do CPF n.º 245.186.116-91 e pela Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende, portadora da Carteira de Identidade n.º M-1.412.695 e do CPF n.º 371.048.106-68 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.999/001-76, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Diretora Educacional, Denise Pereira Martins, portadora do RG n.º MG-3602464 e do CPF n.º 582.222.436-91. Objeto: a disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Michael Pereira de Souza, Rua Danilo José Gonçalves, s/n, Bairro Centro, o laboratório de Informática assim como o acesso à internet, como realização de ações conjuntas na implantação de políticas da SETGER e da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA-FCSN no município de Congonhas, para a inserção no Programa de inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, assim como esclarecimentos a empresas interessadas em contratar aprendizes no que tange à Legislação de Aprendizagem e ainda, a possibilidade de ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional. Valor: Para a consecução do Acordo de Cooperação não haverá dispêndio financeiro e comprometimento orçamentário pelo Município. Vigência: 30 de junho de 2021. Congonhas, 15 de janeiro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Denise Pereira Martins, Representante da Fundação CSN.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2592

Participes: MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do RG Nº M-855.430 e do CPF nº 245.186.116-91 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014 e todos que o alteraram. Objeto: O convênio Nº10/2020 tem como escopo a transferência de recursos pelo MUNICIPIO para o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e continuidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, visando garantir a assistência hospitalar integral, de qualidade e humanizada ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor: R\$1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais). Vigência: 31/01/2021. Dotação Orçamentária: Ficha:870. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 108.. Congonhas, 09 de dezembro de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas. Marco Aurélio da Silva, Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC Nº 8759/2015

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e Fiscalização, FAZ PUBLICAR os dados da Guia de recolhimento nº. 4413481 (1098574), referente Multa Código de Obras, Auto de infração nº 842/2018, cujo autuado não foi localizado, ou o AR recusado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC nº 8759/2015

AUTUADO: THAIS SILVA GROPO – CPF: 184.011.788-51

VENCIMENTO: 22/12/2020

VALOR: R\$ 4.358,10 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)

DESCRIÇÃO: Multa referente Auto de Infração nº 842/2018 por infração ao Código de obras, construção sem projeto aprovado pela prefeitura.

BASE LEGAL: Lei 2.116/1996, art. 190, inc. I e IV

Expediu-se o presente Edital em 10/12/2020, o qual será afixado, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente informa que no dia 22 de dezembro de 2020 (terça-feira), acontecerá na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 13:00 horas, a reunião para julgamento dos recursos administrativos impetrados por: LGA Mineração e Siderurgia Ltda, referente aos Autos de Infração nºs. 906/2017, 1223/2019, 1269/2019 anexados ao Processo Administrativo nº 0009250/2017; e Via 040 – Invepar Rodovias/Concessionária BR -040 S.A., referente aos Autos de Infração nºs. 1296/2019 e 1408/2020 anexados ao Processo Administrativo nº 0001124/2020, ambos referentes a infração ambiental.

Elisiane Fátima da Silva Dourado

Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL 012-2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Licença Ambiental Simplificada / CADASTRO – Concrelagos Concreto LTDA – (C-10-01-4) Usina de Produção de Concreto Comum – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº072/2020 – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: DEZ ANOS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CRENCIAMENTO PMC 027/2018 COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA PMC/216/2019

Instituição bancária credenciada: Banco Santander (Brasil) S/A. Ata 001/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 10 de dezembro de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

